

## **PORTARIA Nº 792 de 17/12/2018.**

Estabelece **descontos** para os alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação à distância, ingressantes no primeiro semestre de 2019, na **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder aos expectadores dos jogos do **Curitiba Vôlei**, que são realizados no Centro Esportivo da UP, **vouchers de 50% (cinquenta por cento) desconto** para os cursos de Graduação e Pós-Graduação na modalidade à distância, ofertados em qualquer polo da instituição.

**Parágrafo único.** A UP oferece 2 (duas) categorias de cursos na modalidade à distância:

- I - Curso à distância no formato de oferta à distância.
- II - Curso à distância no formato de oferta semipresencial.

**Art. 2º** Os vouchers serão distribuídos aos compradores dos ingressos para os jogos do time Curitiba Vôlei nas datas de: **08/01/2019, 18/01/2019 e 25/01/2019**.

**Parágrafo único.** Serão distribuídos no total 3.900 (três mil e novecentos) *vouchers*, sendo que cada *voucher* oferece desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades do primeiro semestre de 2019.

**Art. 3º** Para utilização dos *vouchers* de 50% (cinquenta por cento) de desconto, a data limite para efetivação da matrícula, tanto em curso de Graduação quanto de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é dia **10/02/2019**.

**Art. 4º** Os descontos previstos nesta Portaria:

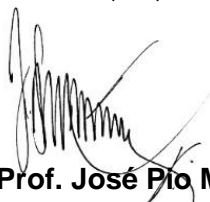
- I - Ficam condicionados, no caso de curso de Graduação, à aprovação do candidato no vestibular.
- II - São válidos desde que o candidato realize matrícula válida, conforme regras da UP, incluindo as desta Portaria.
- III - São válidos somente para as mensalidades referentes ao primeiro semestre de 2019.
- IV - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
  - a) Dependências.
  - b) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.

- c) Atividades extracurriculares.
- d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
- e) Taxas administrativas e de serviços.
- IV- São individuais, intransferíveis<sup>1</sup>, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- V- Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VI- Não são cumulativos com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecidos pela UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.
- VII- É exceção à regra prevista no inciso VI o desconto para adimplência, que poderá ser cumulado com o desconto do voucher.
- VIII- Ficam cancelados caso o aluno mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- IX- São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto do voucher referente à mensalidade daquele mês.

**Art. 5º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 17 de dezembro de 2018.



**Prof. José Pio Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**

---

<sup>1</sup> O expectador do jogo do Curitiba Vôlei que ganhar o voucher de desconto poderá transferi-lo para outra pessoa utilizá-lo. No entanto, feita a matrícula, o desconto torna-se intransferível.